

LEI Nº 509

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE SEGURO EM GRUPO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Moema, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar' contrato de seguro de vida em grupo, beneficiando os servidores municipais, que promovam a cobertura em caso de morte, de acidente, invalidez permanente, total' e parcial por acidente, invalidez permanente total por doença;

Art. 2º - Todos os ônus do contrato serão de responsabilidade única e integral da Prefeitura Municipal de Moema;

Art. 3º - O custo a ser arcado pela Prefeitura Municipal de Moema não poderá ultrapassar a 1,0% (um por cento) do valor que estiver percebendo o servidor como remuneração, mensalmente;

§ 1º - o pagamento do custo poderá se dar de forma parcelada ou de uma só vez;

§ 2º - em caso de pagamento de uma só vez do custo do seguro, o valor a ser desembolsado pela Prefeitura Municipal não poderá ultrapassar a 12,0% (doze por cento) do valor da última remuneração mensal do servidor segurado;

Art. 4º - Para consecução dos objetivos desta lei, poderá a Prefeitura Municipal de Moema, por Decreto, promover a abertura de crédito' especial, e/ou suplementar, cancelando, total ou parcialmente, se necessário, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa (25-05-90).


 JÚLIO ANUNCIAÇÃO LACERDA
 Prefeito Municipal